

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR202019025277-0 29/11/2019	N.° d	e Depósito PCT:	
Prioridade Unionista: Depositante:	UNIVERSIDADE FEDER MONTEIRO DA MOTA JCU (AU)		`	, .
Inventor: Título:	ÁLVARO EDUARDO EIF "Dispositivo para captura			
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A01M 1/02 CPC			
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN		Doc ciados	
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
CN106234331 (		А	31/08/2016	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS cor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
		1	Rio de Janeiro, 18 de	janeiro de 2024.
Nelson Rodrigues Card Pesquisador/ Mat. Nº 04 DIRPA / CGPAT IV/DIM Deleg. Comp Port 002/11	449206 UT			

A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:

N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;

I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;

### BR202019025277-0

- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR202019025277-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 29/11/2019

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; RODRIGO

MONTEIRO DA MOTA ME (BRMG) ; JAMES COOK UNIVERSITY -

JCU (AU)

Inventor: ÁLVARO EDUARDO EIRAS; RODRIGO MONTEIRO DA MOTA @FIG

**Título:** "Dispositivo para captura de mosquitos com canaleta externa"

### **PARECER**

Quad	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas		
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 5	870190125400	29/11/2019
Quadro Reivindicatório	1	870190125400	29/11/2019
Desenhos	1 a 2	870190125400	29/11/2019
Resumo	1	870190125400	29/11/2019

uadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 23 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera modelo de utilidade)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta unidade técnico funcional (art. 23 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

### Comentários/Justificativa

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com o disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com o disposto no art. 25 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	CN106234331 (	31/08/2016

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 9.º, 11, 14 e 15 da LP			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não		
Ato Inventivo	Sim	1 a 5	
	Não		

### Comentários/Justificativas

Verifica-se que o pedido em epígrafe apresenta condições de patenteabilidade sobre o estado da técnica visto, por exemplo, pelo Documento D1.

### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, ato inventivo e aplicação industrial (Art. 9º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Modelo de Utilidade, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

Nelson Rodrigues Cardoso Pesquisador/ Mat. Nº 0449206 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

# BR202019025277-0

Raul Flores da Fonseca Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1951007 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Portaria INPI/PR Nº055/19